



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

LEI Nº 0784/2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Colinas - MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo do Município de Colinas – COMUT, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador, com composição paritária entre poder público e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º O COMUT tem por finalidade:

- I – propor e acompanhar a execução das diretrizes da Política Municipal de Turismo;
- II – promover a articulação entre os diversos segmentos da cadeia produtiva do turismo local;
- III – estimular a adoção de práticas sustentáveis nas atividades turísticas;
- IV – acompanhar a elaboração e execução do Plano Municipal de Turismo;
- V – promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.

Art. 3º Compete ao COMUT:

- I – deliberar sobre diretrizes e prioridades da política pública de turismo;
- II – assessorar tecnicamente a Prefeitura na elaboração e revisão do Plano Municipal de Turismo;
- III – fiscalizar e monitorar a implementação das políticas públicas voltadas ao setor;
- IV – propor medidas para a preservação do patrimônio natural, histórico e cultural de interesse turístico;
- V – promover a articulação entre o poder público, setor privado e sociedade civil para o desenvolvimento do turismo;
- VI – apoiar a captação de recursos para projetos turísticos;
- VII – acompanhar e aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- VIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- IX – organizar câmaras técnicas, seminários e audiências públicas sobre temas relevantes.
- X – manter banco de dados com informações turísticas do Município;
- XI – promover ações de educação turística e patrimonial;



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

Art. 4º O COMUT será composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observada a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo;
- b) Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico;

II – 04 (quatro) representantes do setor empresarial relacionado ao turismo:

- a) representante do setor de hospedagem (hotéis, pousadas, etc.);
- b) representante do setor de alimentação (restaurantes, bares, similares);
- c) representante de agências de turismo e operadores locais;
- d) representante do setor de transporte turístico;

III – 04 (quatro) representantes da sociedade civil:

- a) associação de artesãos ou cultura popular;
- b) associações comunitárias ou rurais com potencial turístico;
- c) instituição de ensino com curso técnico ou superior na área;
- d) representante do comércio local, como associação comercial ou equivalente.

§ 1º A escolha dos representantes da sociedade civil será feita por meio de edital público de chamamento, com ampla divulgação.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público, não remunerada.

Art. 5º O COMUT contará com uma Diretoria Executiva composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos entre seus membros em reunião ordinária.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente deverão pertencer a segmentos distintos (poder público e sociedade civil).

§ 2º As reuniões serão trimestrais em caráter ordinário, e extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por 1/3 de seus membros.

§ 3º O quórum mínimo para deliberação será da maioria absoluta dos membros em primeira convocação, e qualquer número em segunda convocação.

§ 4º As deliberações ocorrerão por maioria simples dos presentes.

Art. 6º O Regimento Interno do COMUT disciplinará:



Estado do Maranhão
MUNICÍPIO DE COLINAS

- I – a periodicidade e forma de realização das reuniões;
- II – o quórum de deliberação;
- III – o funcionamento das Câmaras Técnicas;
- IV – as condições para perda do mandato;
- V – as regras de substituição e recondução.

Art. 7º O COMUT reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 8º As decisões do COMUT serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos de maioria qualificada previstos no Regimento Interno.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO,
AO VIGESIMO QUINTO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO


Renato de Sousa Santos
Prefeito Municipal de Colinas